

Investigativa nº. 2890/2013-CGP/SUSIPE, referente às irregularidades no fornecimento de gêneros alimentícios ao Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I e II.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou a ausência de indícios de cometimento de infração funcional por servidor desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito. RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, e art. 201, I, ambos da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo da decisão deste signatário e da presente portaria à Polícia Civil, e ao Ministério Público, para conhecimento e providência que entenderem cabíveis.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 774382
PORTARIA Nº. 686/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2014

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 443/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº. 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº. 2838/2013-CGP/SUSIPE, referente à liberação para trabalho externo dos presos de regime fechado JAMERSON ROSA SOARES, WELLINGTON CRISTOVÃO MONTEIRO DA COSTA, ODAIR MESCOU TO MONTEIRO E PAULO GONÇALVES SARGES.

CONSIDERANDO: Que Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de infração disciplinar por parte do servidor ANTÔNIO DAS GRAÇAS DOS SANTOS. Todavia, em razão do término do vínculo do referido servidor, recomendo o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Processante e determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, e art. 201, I, ambos da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas – NPG, para conhecimento e providências cabíveis.

III – De igual forma, à Delegacia de Crimes Funcionais – DCRIF e ao Ministério Público.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 774312
PORTARIA Nº 660/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 506/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 3226/2014-CGP/SUSIPE, referente ao episódio ocorrido com o veículo de placa OTW-4112, vinculado à Assessoria de Comunicação Social – ACS.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou a ausência de indícios de materialidade e conseqüente autoria de irregularidade administrativa, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, e art. 201, I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 774316
PORTARIA Nº 654/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 493/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 3218/2013-CGP/SUSIPE, referente ao óbito do preso FRANCISCO SILVA, pertencente à população carcerária do Presídio Estadual Metropolitano III – PEM III, ocorrido em 18/08/2014 no Hospital Pronto-Socorro Municipal do Guamá.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de infração disciplinar por parte de servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A ausência de nexo de causalidade entre ação ou omissão de servidor público e a morte do referido preso.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, e art. 201, I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 774322
PORTARIA Nº 659/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 1003/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº. 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 2945/2013-CGP/SUSIPE, referente à suposta agressão física sofrida pelo preso WENDEL DIEGO BATISTA AMAZONAS, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Castanhal – CRRCAST.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou a ausência de elementos probatórios da prática de transgressão funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, e art. 201, I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 774323
PORTARIA Nº 659/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 1003/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº. 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 2945/2013-CGP/SUSIPE, referente à suposta agressão física sofrida pelo preso WENDEL DIEGO BATISTA AMAZONAS, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Castanhal – CRRCAST.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou a ausência de elementos probatórios da prática de transgressão funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, e art. 201, I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 774353
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 772514

Dispensa: 53/2014

Data: 19/11/2014

Valor: 8.519,10

Objeto: Pagamento de revisão de 10 (dez) viaturas.

Fundamento Legal: Art. 14, da Lei Federal nº 8666/93

Data de Ratificação: 19/11/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

03421131662970000 339039 010100000 Estadual
Contratado(s):

Nome: PEUGEOT CITROEN BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Endereço: Rod do Mário Covas, Bairro: Levilândia, 545

CEP. 67015-000 - Ananindeua/PA

Telefone: 9130759027

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 774362
PORTARIA Nº 667/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 368/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº. 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 3155/2014-CGP/SUSIPE, referente à rebelião e morte do preso ROBÉRIO FRANCISCO DA SILVA, ocorrida em 31 de março de 2012, no Centro de Recuperação Regional de Altamira – CRRALT.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou a ausência de indícios de materialidade e autoria da prática transgressão disciplinar por parte de servidores daquela Casa Penal, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A ausência de nexo de causalidade entre ação ou omissão de servidor público e a morte do referido preso

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, e art. 201, I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 774292
PORTARIA Nº 675/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 1101/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 2977/2013-CGP/SUSIPE, acerca do acidente ocorrido, em 31 de outubro de 2013, com a Viatura FIAT DOBLÓ ESSENCE, placa OTT-9100, que se encontrava à disposição da SUSIPE.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou a inexistência de indícios de culpabilidade de servidor desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, e art. 201, I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 774294
PORTARIA Nº 673/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 823/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 2904/2013-CGP/SUSIPE, acerca dos fatos narrados no Termo de Denúncia da servidora DIENE SANTOS HAMID, Agente Prisional, prestado no dia 22 de julho de 2014 perante a Direção do Centro de Reeducação Feminino – CRF.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou a ausência de indícios consistentes de responsabilidade funcional da servidora sindicada nos fatos apurados, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, e art. 201, I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 774298
PORTARIA Nº 674/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 487/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 3212/2014-CGP/SUSIPE, acerca do óbito do preso CARLITO DIAS CARNEIRO, pertencente à população carcerária do Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I, ocorrido no dia 14/08/2014, no Hospital de Urgência e Emergência 'Augusto Chaves', localizado em Marituba.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou a ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A ausência de nexo de causalidade entre ação ou omissão de servidor público e a morte do referido preso.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, e art. 201, I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 774302
PORTARIA Nº 670/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 492/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 3217/2014-CGP/SUSIPE, acerca dos fatos narrados no termo de Denúncia nº 35/2014, registrada pelo servidor OSVALDO LIMA DE ARAÚJO, no dia 13 de agosto de 2014, nesta Corretiva.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de infração disciplinar por parte de servidor desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, e art. 201, I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

CONTINUA NO CADERNO 2